

CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

APÊNDICE VI – TRATAMENTO DAS OSSADAS



ÍNDICE

CAPÍTUL	O I – DEFINIÇÕES3
1.	DEFINIÇÕES DO APÊNDICE
CAPÍTUL	.O II – INTRODUÇÃO4
2.	INTRODUÇÃO4
	O III – DAS OSSADAS EXUMADAS A PARTIR DA ASSUNÇÃO PROVISÓRIA DOS
SERVIÇC	4
3.	DA EXUMAÇÃO DAS OSSADAS A PARTIR DA ASSUNÇÃO PROVISÓRIA DOS
SERV	IÇOS4
4.	DO ARMAZENAMENTO DAS OSSADAS EXUMADAS A PARTIR DA ASSUNÇÃO
PROV	ISÓRIA DOS SERVIÇOS5
CAPÍTUL	O IV – DA REGULARIZAÇÃO DO ESTOQUE DE OSSADAS6
5.	DO RELATÓRIO DE ESTOQUE DE OSSADAS
6.	DAS DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO DO ESTOQUE DE OSSADAS
CAPÍTUL	.O V – DO GRUPO DE TRABALHO8
7.	DO OBJETIVO DO GRUPO DE TRABALHO
8.	DAS REUNIÕES
9.	DO PRAZO9
10	DAS PROPOSTAS 10



CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1. DEFINIÇÕES DO APÊNDICE

- **1.1.** Para fins deste APÊNDICE e dos demais documentos do EDITAL, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem:
- (a) IML: Instituto Médico Legal do Estado de São Paulo, órgão subordinado à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, responsável pela realização de necropsias nos casos de morte violenta, morte suspeita ou morte natural de pessoa não identificada;
- **(b)** OSSADAS DOS NÃO IDENTIFICADOS: ossadas de corpos de pessoas não identificadas provenientes do IML;
- (c) OSSADAS DOS IDENTIFICADOS E NÃO RECLAMADOS: ossadas de corpos de pessoas identificadas e não reclamadas que podem ser provenientes tanto do IML, como do Serviço de Verificação de Óbitos da Capital (SVOC-USP);
- (d) OSSADAS ILEGÍVEIS: ossadas que originalmente possuíam identificação, mas que tiveram a identificação danificada, não sendo mais possível sua leitura; e
- **(e)** SVOC-USP: Serviço de Verificação de Óbitos da Capital, que, nos termos da Lei Estadual nº 5.452/1986, é responsável por realizar as necropsias de pessoas falecidas de morte natural sem assistência médica ou com atestado de óbito de moléstia mal definida.



CAPÍTULO II – INTRODUÇÃO

2. INTRODUÇÃO

- **2.1.** O presente documento define as diretrizes e os encargos para conservação, tratamento, regularização, e destinação das **OSSADAS DOS NÃO IDENTIFICADOS**; **OSSADAS DOS IDENTIFICADOS E NÃO RECLAMADOS**; e **OSSADAS ILEGÍVEIS**, a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, caso estas sejam mantidas em ossuários após exumação, não se aplicando à hipótese de incineração prevista no Decreto Municipal nº 59.196 de 29 de janeiro de 2020, e suas alterações, cujo procedimento deverá observar a regulamentação vigente aplicável.
- **2.1.1.** Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.
- **2.2.** As ossadas devidamente identificadas e acondicionadas nos CEMITÉRIOS não se submetem às disposições deste APÊNDICE, de forma que sua destinação final poderá seguir os procedimentos estabelecidos na legislação vigente, incluindo sua incineração após os prazos legais.

CAPÍTULO III – DAS OSSADAS EXUMADAS A PARTIR DA ASSUNÇÃO PROVISÓRIA DOS SERVIÇOS

- 3. DA EXUMAÇÃO DAS OSSADAS A PARTIR DA ASSUNÇÃO PROVISÓRIA DOS SERVIÇOS
- **3.1.** As ossadas provenientes de exumações ocorridas após a conclusão do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO deverão observar as diretrizes deste Capítulo.
- **3.1.1.** O fim do Estágio 1 caracteriza-se pela assinatura do Termo Provisório de Assunção dos Serviços e do Termo Provisório de Aceitação dos Bens.



- **3.2.** As OSSADAS DOS NÃO IDENTIFICADOS, as OSSADAS DOS IDENTIFICADOS E NÃO RECLAMADOS, ou, ainda, as OSSADAS ILEGÍVEIS, assim que exumadas, deverão, além do quanto estabelecido na legislação vigente:
- **3.2.1.** Ter suas informações incluídas em registro eletrônico contendo, no mínimo:
- (a) Data da exumação;
- (b) Localização da sepultura;
- (c) Conteúdo da etiqueta de identificação, se existente;
- (d) Data da inumação, se houver; e
- (e) Localização exata do OSSUÁRIO no qual será acondicionada.
- **3.2.2.** Ser armazenadas em consonância com as diretrizes do item 4 deste APÊNDICE.
- 4. DO ARMAZENAMENTO DAS OSSADAS EXUMADAS A PARTIR DA ASSUNÇÃO PROVISÓRIA DOS SERVIÇOS
- **4.1.** As OSSADAS DOS NÃO IDENTIFICADOS, as OSSADAS DOS IDENTIFICADOS E NÃO RECLAMADOS, ou, ainda, as OSSADAS ILEGÍVEIS provenientes de exumações realizadas após a conclusão do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO da CONCESSÃO deverão ser armazenadas observando-se, no mínimo, o seguinte:
- (a) Os OSSUÁRIOS destinados a essas categorias de ossadas devem ser segregados dos OSSUÁRIOS destinados a ossadas de pessoas devidamente identificadas, bem como ser separados entre as três categorias supracitadas;
- **(b)** Os OSSUÁRIOS deverão possibilitar a localização exata de cada ossada a eles destinada, cuja informação será inserida no respectivo registro eletrônico;
- (c) Os OSSUÁRIOS devem preservar a integridade física dos restos mortais;



- (d) As ossadas devem ser armazenadas individualmente, em material que seja capaz de proteger o material ósseo, não biodegradável;
- (e) É vedado o empilhamento de ossadas; e
- (f) A etiqueta de identificação deve ser de material resistente a intempéries e degradação, assim como o material usado para a inscrição do número/código de identificação, que não poderá ser manuscrita.

CAPÍTULO IV – DA REGULARIZAÇÃO DO ESTOQUE DE OSSADAS

5. DO RELATÓRIO DE ESTOQUE DE OSSADAS

- **5.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá, com relação às ossadas existentes nos CEMITÉRIOS antes da conclusão do Estágio 1 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO da CONCESSÃO, e enquadradas nas categorias definidas no Capítulo II deste APÊNDICE, elaborar o relatório detalhado no item 5.2.
- **5.1.1.** O relatório deverá ser submetido ao PODER CONCEDENTE até o final do Estágio 2 da FASE DE IMPLEMENTAÇÃO.
- **5.2.** No prazo determinado no subitem 5.1.1, a CONCESSIONÁRIA apresentará relatório contendo, no mínimo, o seguinte:
- (a) Quantidade de ossadas por categoria e por CEMITÉRIO;
- **(b)** Descrição e relatório fotográfico das condições atuais de armazenamento das ossadas de cada categoria, por CEMITÉRIO; e
- (c) Plano de Trabalho com detalhamento das atividades, procedimentos e cronograma para a regularização do armazenamento das ossadas, por categoria e por CEMITÉRIO.



- **5.3.** O PODER CONCEDENTE deverá analisar o Relatório, incluindo o Plano de Trabalho, em até 90 (noventa) dias da data de entrega, e dentro deste prazo solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários.
- **5.3.1.** Caso o PODER CONCEDENTE solicite ajustes, a CONCESSIONÁRIA irá dispor do prazo de 20 (vinte) dias para realizar as alterações solicitadas no Relatório, reapresentando-o em seguida para aprovação do PODER CONCEDENTE.
- **5.3.2.** Após eventual reapresentação do Relatório ao PODER CONCEDENTE, este deverá analisá-lo em até 10 (dez) dias e solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários.
- **5.3.3.** A CONCESSIONÁRIA irá dispor do prazo de 10 (dez) dias para realizar as alterações solicitadas, reapresentando os planos em seguida para aprovação do PODER CONCEDENTE.
- **5.3.4.** Se, após a execução desse procedimento, ainda houver discordância quanto a aspectos do Relatório, a questão deverá ser submetida aos mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.
- **5.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar a legislação, normas técnicas e boas práticas para a manipulação dessas ossadas, e deverá solicitar a orientação do PODER CONCEDENTE para a execução desse levantamento.
- **5.5.** A execução desse levantamento poderá ser fiscalizada a qualquer tempo tanto pelo PODER CONCEDENTE como por qualquer outro órgão das esferas municipais, estaduais e federais que tenham competência para tanto.
- **5.6.** O cronograma deverá contar com marcos intermediários, que deverão ser alcançados pela CONCESSIONÁRIA, cuja comprovação será feita por meio de apresentação de relatório ao PODER CONCEDENTE.



- **5.7.** A falha no cumprimento dos marcos intermediários ou final, bem como a reprovação do relatório pelo PODER CONCEDENTE, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades estabelecidas no CONTRATO.
- **5.8.** A periodicidade dos relatórios estará atrelada aos marcos intermediários e final proposto pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Trabalho.
- **5.9.** O prazo proposto pela CONCESSIONÁRIA para a regularização da totalidade do estoque das ossadas deverá ser justificado com base em critérios técnicos.

6. DAS DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO DO ESTOQUE DE OSSADAS

- **6.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar a legislação, normas técnicas e boas práticas para a manipulação e transporte dessas ossadas até o novo local de armazenamento, dentro do respectivo CEMITÉRIO.
- **6.2.** As ossadas das categorias descritas no Capítulo II deste APÊNDICE, existentes nos CEMITÉRIOS antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, deverão, antes da destinação ao local de armazenamento, submeter-se aos procedimentos descritos no subitem 3.2 deste APÊNDICE para fins de sua regularização.
- **6.3.** Em seguida, deverão ser armazenadas conforme as disposições do subitem 4.1 deste APÊNDICE.

CAPÍTULO V – DO GRUPO DE TRABALHO

7. DO OBJETIVO DO GRUPO DE TRABALHO

7.1. O PODER CONCEDENTE deverá formalizar, em até 30 (trinta) dias após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a instituição de um Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar e discutir as alternativas disponíveis, se existentes, para tratamento e destinação das ossadas enquadradas nas categorias definidas no Capítulo II deste APÊNDICE, bem como propor soluções.



- **7.2.** O Grupo de Trabalho será instituído por meio de portaria específica, podendo o PODER CONCEDENTE convidar representantes das CONCESSIONÁRIAS, e outras autoridades, das esferas municipal, estadual ou federal, com competência e conhecimento técnico no tema para integrar o Grupo de Trabalho, ou apenas participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.
- **7.3.** A função de integrante do Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, sem remuneração.
- **7.4.** Caso, entre as ossadas das categorias a que faz referência este APÊNDICE, houver a presença de ossadas atribuídas a mortos políticos, seu tratamento deverá ser discutido em conjunto com a Comissão criada nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Municipal nº 17.180/2019, devendo o Grupo de Trabalho seguir a recomendação da Comissão com relação a essas ossadas, especificamente.

8. DAS REUNIÕES

- **8.1.** A coordenação dos trabalhos caberá ao representante do PODER CONCEDENTE, a quem competirá:
- (a) A representação do Grupo de Trabalho junto a autoridades, órgãos, e quaisquer entidades;
- (b) A direção das atividades do Grupo de Trabalho; e
- (c) A convocação e presidência das reuniões do Grupo de Trabalho.
- **8.2.** As reuniões do Grupo de Trabalho deverão contar com lista de presença e registro em ata.

9. DO PRAZO



- **9.1.** O Grupo de Trabalho deverá permanecer vigente por, no mínimo, 2 (dois) anos, com periodicidade de reuniões definidas em comum acordo.
- **9.2.** O prazo de vigência do Grupo de Trabalho poderá ser prorrogado.

10. DAS PROPOSTAS

- **10.1.** Eventuais propostas do Grupo de Trabalho deverão ser encaminhadas ao PODER CONCEDENTE, acompanhadas da respectiva ata, na qual conste o voto de cada um dos integrantes do Grupo de Trabalho.
- **10.2.** O PODER CONCEDENTE deverá responder formalmente às propostas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa técnica.